



DIREITOS DE CIDADANIA, DEVER DA FAMÍLIA,
DO ESTADO E DA SOCIEDADE.

A LEI BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

Fruto da luta das famílias pelos direitos dos seus filhos com autismo, uma luta de mais de 40 anos, a partir da primeira AMA em São Paulo; muitas outras pelo Brasil a fora; criação da Associação Brasileira de Autismo – ABRA; vários Congressos Nacionais e internacionais; Grupo de Estudos e Pesquisas; contribuições na construção de vários documentos para a inclusão dos autistas na educação, nos serviços de saúde, assistência e do notável crescimento do movimento social no Brasil.

A Lei nº 12.764, aprovada no Congresso Nacional, sancionada pela Presidenta Dilma e publicada no dia 28/12/2012 - *Lei Berenice Piana*, representa um AVANÇO NESTA TRAJETÓRIA DE LUTA POR DIREITOS. Durante a sua tramitação, sob a forma de Projeto de Lei no Congresso Nacional, **incorporou contribuições relevantes da sociedade e dos congressistas**, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal.

A LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

a Lei nº 12.764 no 28/12/2012

A sanção de uma Lei que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo**

significa o compromisso do país na execução de um conjunto de ações, nos três níveis de governo, necessário à integralidade das atenções a estas pessoas. A Lei ora sancionada, ao tempo em que protege, elimina toda e qualquer forma de discriminação, reafirmando todos os direitos de cidadania deste público alvo. O mencionado marco legal é importante para viabilizar, direitos a um **diagnóstico precoce**, tratamento, terapias e medicamento; acesso á educação; à proteção social (benefícios, cuidados e moradia); ao trabalho e à provisões adequadas de serviços que lhes propiciem a **igualdade de oportunidades**.

A LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

a Lei nº 12.764 no 28/12/2012

A lei nº 12.764/2012 representa significativo avanço em termos sociais ao **equiparar os direitos das pessoas com TEA e com deficiência**, reafirmando conceitos e concepções presentes na **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)**, ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal.

Com a adoção de importante medida, **o país amplia o seu sistema de proteção social e cuidados** na perspectiva de **superação de barreiras** que impedem a **autonomia e a participação social das pessoas com autismo e suas famílias** ao mesmo tempo que **impõe ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE** (2012-2014, envolvendo 17 Ministérios) ajustes e ampliação nas suas ofertas para atenderem as pessoas com autismo.

A LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

a Lei nº 12.764 no 28/12/2012

Por tratar-se de um fenômeno complexo, de causa ainda desconhecida e de abrangência biopsicossocial, **o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro do Autismo carece de avanços em pesquisas e estudos** sobre a origem, desenvolvimento e prognóstico das pessoas afetadas. É sabido, porém que **o desenvolvimento dos autistas varia de pessoa para pessoa, mas que ele pode ser fortemente determinado pelas condições sociais vivenciadas pelas famílias.** Nesse contexto, a lei nº 12.764/2012 visa atender as principais reivindicações das famílias com relação ao acesso às **informações de qualidade**, serviços especializados e acessíveis, apoio aos cuidadores familiares e garantia de direitos de cidadania.

A LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

a Lei nº 12.764 no 28/12/2012

Atento À NOVA LEI e as medidas necessárias ao acesso das pessoas com autismo à saúde, educação e assistência social, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde (MS), produziu documento técnico intitulado **DIRETRIZES DE ATENÇÃO À HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NO SUS.**

Este documento traz importante avanço na sua concepção ao reafirmar o direito universal de acesso à saúde dessas pessoas e indicar a **importância de ações intersetoriais e articuladas com a Educação e Assistência Social.**

A LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

a Lei nº 12.764 no 28/12/2012

O documento do MS, **o primeiro de muitos**, define a atenção das pessoas com autismo no âmbito da Saúde, envolvendo um conjunto de medidas nos níveis de atenção do SUS a partir da atenção básica, com acesso a orientações sobre a identificação, em bebês, de sinais e sintomas com risco de evolução para Transtorno do Espectro do Autismo; diagnóstico diferencial até três anos; acesso a tratamento e medicamento; **atendimento em Habilitação e Reabilitação** e cuidados com a saúde mental nos serviços de atendimento psicossocial.

A LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

a Lei nº 12.764 no 28/12/2012

Na mesma direção o MEC destaca **o direito à educação inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)** reafirmando o direito à educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em todo o território nacional, bem como, **a receber os apoios necessários para o atendimento às necessidades específicas individualizadas ao longo de toda a trajetória escolar.** Significa tomar uma série de medidas de **capacitação dos professores e gestores; instituição do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado** que considere as potencialidades do aluno; a viabilização de recursos educacionais, **mediações e estratégias para o acesso à rotina escolar, dentre outras medidas.**

Este conjunto de iniciativas está de acordo com as determinações do artigo 3º. da Lei 12.764/2012, **inclusive no que se refere ao direito a acompanhante especializado na classe comum, nos casos de comprovada necessidade do aluno com autismo.**

A LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

a Lei nº 12.764 no 28/12/2012

No âmbito da Assistência Social a garantia do direito à proteção social das pessoas com autismo e de suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco ou com direitos violados, a partir da oferta de um conjunto de iniciativas do SUAS.

Destaque para a atenção desse público, além dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), com a implantação dos **Centros-dia de convivência, fortalecimento e vínculos e cuidados pessoais e do Serviço de Acolhimento em Residências Inclusivas** e a importância da garantia da **segurança de renda das pessoas com autismo**, por meio do acesso ao Programa Bolsa Família, benefícios eventuais e ao pagamento mensal, do **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC**, no valor de um salário mínimo em curso no país, desde 1996.

A LEI DE PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

a Lei nº 12.764 no 28/12/2012

Face à dimensão da temática sobre o autismo, conclui-se que o Brasil, ao ter criado a Lei 12.764/2012 e instituído a **Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo**, não só retirou estas pessoas da condição de invisibilidade tornando legítimas as suas demandas, como deu condições de superação dos desafios **de implantação de uma rede de serviços de qualidade**, integrada por ações das distintas áreas e **nos três níveis de governo**, caracterizando um verdadeiro avanço da democracia brasileira na perspectiva da igualdade de oportunidade.

